



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 44/2026

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 28 de janeiro de 2026

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI Nº 08/2026**, que **ALTERA A LEI 1.850 DE 02 DE JULHO DE 2019, A LEI Nº 2.202 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por se tratar de matéria que por óbvio tem certa urgência, em razão da data que se aproxima, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,


IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

SÚMULA: “ALTERA A LEI 1.850 DE 02 DE JULHO DE 2019, A LEI Nº 2.202 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 28/01/26

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 34 da Lei nº 1.850/2019.

Art. 2º Altera o disposto no art. 12, da Lei nº 2.202/2025, que modificou a Lei nº 1.850/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º São atribuições do Procurador-Geral:

I – representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – receber citação, desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

III – apresentar as informações a serem prestadas pelo Município nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

IV – assistir, assessorar e representar o Município perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

V – assistir, assessorar e representar o Município no trato de questões jurídicas em geral;

VI – sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

VII – fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, emitindo parecer normativo, para cumprimento pelos órgãos da administração direta e indireta, no que couber;

VIII – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;

IX – editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

X – requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações diligências necessários ao exercício de suas atribuições;

XI – editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes às suas atribuições; e

XII – exercer outras competências correlatas fixadas no regimento interno.

§ 2º *É vedado ao Procurador-Geral comissionado – quando não for Procurador Municipal de carreira – o exercício de atribuições e prerrogativas próprias dos Procuradores Municipais, entretanto deve obedecer aos deveres, proibições e impedimentos próprio desse cargo no que for compatível ao cargo de confiança exercido.*

§ 3º *o Procurador-Geral do Município pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.*

§ 4º *A função de Procurador-Geral do Município terá remuneração correspondente ao símbolo de vencimento CC-5, e, na hipótese do nomeado ser Procurador do Município efetivo, este terá a concessão de gratificação de função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo de Procurador do Município.*

§ 5º *É vedada a nomeação de Procurador Geral do Município dentre Procuradores Municipais que estejam em estágio probatório.”*

Art. 3º Altera o caput, do art. 19, da Lei nº 1.850/2019, que passará a dispor:



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

“Art. 19. Ao Procurador Municipal incumbe o desempenho das atribuições que lhe são próprias, especialmente: (...)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2026


IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026

SÚMULA: “ALTERA A LEI 1.850 DE 02 DE JULHO DE 2019, A LEI Nº 2.202 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 28/01/26

O presente Projeto de Lei tem por objeto a alteração das Leis Municipais nº 1.850/2019 e nº 2.202/2025, que tratam da organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município de Teixeira Soares, visando adequação normativa da estrutura administrativa à realidade funcional atualmente existente, em observância aos princípios da eficiência, da legalidade e da racionalização administrativa.

A proposta promove a revogação dos dispositivos legais que preveem a existência de órgãos de controle e de fiscalização no âmbito da Procuradoria-Geral do Município. Tal medida decorre do fato de que os citados órgãos não possuem constituição material, existindo apenas de forma abstrata no texto legal, sem estrutura, composição ou funcionamento efetivo. A manutenção de previsões normativas destituídas de aplicabilidade concreta é, portanto, incompatível com a boa técnica legislativa e com a necessária coerência do ordenamento jurídico municipal.

Registre-se que a revogação mencionada não implica qualquer supressão de mecanismos de controle institucional, uma vez que o controle da atuação dos Procuradores Municipais, assim como do Prefeito e dos demais agentes públicos, é exercido pelo Controle Interno do Município de Teixeira Soares, nos termos da legislação vigente. Assim, permanecem íntegros os instrumentos de fiscalização, controle e responsabilização dos atos administrativos, inexistindo qualquer prejuízo à regularidade, à legalidade ou à transparência da atuação da Procuradoria-Geral do Município.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

No que se refere às alterações propostas nos artigos 12 e 19 das leis mencionadas, estas têm por finalidade redefinir a estrutura funcional interna da Procuradoria Geral do Município, especialmente quanto às atribuições do cargo de Procurador-Geral. A proposta suprime a previsão de função de direção hierárquica sobre os demais Procuradores, estabelecendo uma estrutura funcional isonômica, compatível com a natureza técnica das atribuições exercidas.

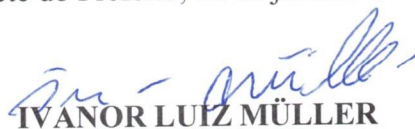
Necessário esclarecer a Vossas Excelências que as funções desempenhadas pelos Procuradores Municipais não se desenvolvem em níveis hierárquicos distintos, mas de forma integrada e complementar, voltadas à representação judicial e extrajudicial do Município, bem como à consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública. A organização proposta reflete, assim, a realidade funcional da Procuradoria, preservando a autonomia técnica dos Procuradores e conferindo maior coerência à estrutura administrativa do órgão.

Dessa forma, o Projeto de Lei promove o aprimoramento da legislação municipal, ajustando-a aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica, sem acarretar qualquer prejuízo à prestação dos serviços jurídicos municipais.

Ante o exposto, resta demonstrada a conveniência e a adequação técnica e jurídica da proposta, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, confiando na aprovação da proposta.

Paço Municipal de Teixeira Soares – Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2026.


IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal